

FR.2024.2066

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

À CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: IKARY MARIA AMARAL NASCIMENTO

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

Ref.: *Revisão das diretrizes para resíduos sólidos no PG31*

Prezado,

A Fundação Renova vem, respeitosamente, responder ao Ofício CT-SHQA/CIF nº 61/2024, referente a revisão das diretrizes das ações voltadas para resíduos sólidos no Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos (PG31), visando avançar com as sugestões apresentadas nos ofícios FR.2021.0802, FR.2022.0619 e FR.2024.1175.

a.1) Delimitação das tipologias de resíduos

A Fundação Renova sugeriu que fosse delimitado, de forma objetiva, as tipologias de resíduos que possam ser aplicados os recursos do PG31, informando que o TTAC e sua revisão extraordinária mencionavam somente "resíduos sólidos", enquanto a Deliberação CIF nº 614/2022 limitava aos "resíduos sólidos urbanos".

A CTSHQA informou que deve ser mantido o entendimento de aplicar os recursos do PG31 somente em "resíduos sólidos urbanos", que são os resíduos sólidos domiciliares e resíduos de limpeza urbana, conforme a Lei nº 12.305/2010.

A Fundação Renova acredita que o PG31 se aplicar aos "resíduos sólidos" como um todo traria mais oportunidades de uso dos recursos para os municípios. Porém não se opõe em seguir com o entendimento da CTSHQA, do Programa se aplicar somente à "resíduos sólidos urbanos".

a.2) Delimitação das etapas de gestão

A Fundação Renova sugeriu que fosse delimitado, de forma objetiva, as etapas de gestão de resíduos que possam ser aplicados os recursos do PG31.

A CTSHQA informou que o PG31 poderá aplicar os recursos para as seguintes etapas de gestão: *“ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei”*.

A Fundação Renova está de acordo com o entendimento. Sugere-se que na Nota Técnica sobre o tema, a CTSHQA delimite também os limites entre implantação e operação/manutenção, caso deva existir diferenciação.

b) Flexibilizar o remanejamento de recursos entre temas

A Fundação Renova sugeriu que fossem flexibilizadas as possibilidades de remanejamento de recursos entre ações de resíduos sólidos e esgotamento sanitário, nos casos em que os municípios justifiquem a necessidade.

A CTSHQA concordou com a flexibilização, informando como texto final: *“Prevê a flexibilização dos percentuais destinados aos eixos (SES e RSU) para o caso dos municípios, cuja sede já detenha do sistema de tratamento de esgotamento sanitário em operação ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, conforme legislações vigentes, desde que sejam apresentadas e comprovadas as devidas justificativas pelos municípios, e ou contratação de empresa terceirizada atendendo o objetivo finalístico em sua totalidade. Assim, mesmo que o município não disponha de tratamento de esgoto em operação na sede, como prevê o regulamento da Deliberação CIF no 614/2022, mas que tenha uma justificativa para priorizar uma ação para resíduos sólidos, a flexibilização dos percentuais entre os temas poderá ser aprovada. As justificativas poderão ser, por exemplo, de caráter legal (como recursos para a execução de obras de um PRAD previsto em um TAC com o Ministério Público) ou técnico-financeiro (como*

possibilitar alguma ação estrutural mais significativa, que em municípios com valores teto pequenos, fica inviável realizar alguma obra)."

A Fundação Renova está de acordo com o entendimento.

c) Prioridade de ações conforme Planos Municipais

A Fundação Renova sugeriu que os municípios pudessem priorizar ações de resíduos sólidos, conforme seus Planos municipais indicassem, ampliando as possibilidades de tipologias de resíduos e etapas de gestão que os recursos do PG31 poderiam ser aplicados.

A CTSHQA informou que deve ser mantido o texto da NT121/2022: *"Recomenda-se que os pleitos a serem formalizados pelos municípios junto ao CIF estejam coerentes com os respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou Planos Regionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou instrumento de gestão equivalente, nos termos das Lei Federal nº 11.445/2017, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e Lei nº 12.305/2010"*.

A Fundação Renova acredita que o Programa se aplicar conforme os Planos municipais indicassem, traria mais oportunidades de uso dos recursos para os municípios. Porém não se opõe em seguir com o entendimento da CTSHQA, de somente manter a recomendação da NT121/2022.

d) Uso dos recursos na gestão de resíduos sólidos da construção civil e volumosos

A Fundação Renova sugeriu que os recursos do PG31 fossem utilizados em pleitos que visam a gestão de resíduos sólidos da construção civil e volumosos, não limitando os recursos do Programa somente aos resíduos sólidos urbanos, tendo em vista que é uma demanda dos municípios e que o TTAC faz menção à "resíduos sólidos" como um todo.

A CTSHQA informou que deve ser mantido o entendimento que o PG31 se aplica somente à "resíduos sólidos urbanos".

A Fundação Renova acredita que o PG31 se aplicar aos “resíduos sólidos” como um todo traria mais oportunidades de uso dos recursos para os municípios. Porém não se opõe em seguir com o entendimento da CTSHQA, do Programa se aplicar somente à “resíduos sólidos urbanos”.

e) Ampliar rol de pleitos de aquisição de bens

A Fundação Renova sugeriu que fossem ampliadas as possibilidades de pleitos para aquisição de bens, não limitando somente para a gestão da coleta seletiva, como ocorre atualmente no PG31.

A CTSHQA concordou com a sugestão e informo que o PG31 deve “*ampliar pleitos para aquisição de bens, não limitando somente para a gestão da coleta seletiva, passando a incluir outros equipamentos comprovadamente prioritários para a gestão de resíduos sólidos urbanos nos municípios.*”

A Fundação Renova está de acordo com o entendimento e esclarece que com essa definição, o item 8.5, do Anexo C da NT121/2022, precisará ser revisto, quanto à obrigatoriedade de apresentar “Plano ou Projeto de Coleta Seletiva”. Além disso, sugere-se que na Nota Técnica sobre o tema, a CTSHQA informe, objetivamente, caso tenha algum equipamento que não pode ser aprovado e/ou esclareça os limites entre implantação e operação/manutenção.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Cordialmente,

DocuSigned by:

086E5CD46F7446E...

FUNDAÇÃO RENOVA

TARQUÍNIO PLYNIO DURÃES DOS ANJOS

GESTOR DE PROJETOS E OBRAS